

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DIVISÃO DE REDE DE ÁGUA**

(Processo Administrativo nº 1.256/2024)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1.** Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições gerais para a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para prestação de serviços de mão-de-obra preventiva e corretiva em toda parte elétrica da autarquia, incluindo baixa e média tensão, com até 13.800 volts, com valor fixo mensal, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar do Edital.
- 1.2.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência.
- 1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.201, de 30 de março de 2023.
- 1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Termo de Registro de Preço, na forma do art. 84 da Lei 14.133/21 e do art. 165 do Decreto Municipal Nº 7.201/23.
- 1.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.** Temos necessidade da contratação dos serviços devido à grande quantidade de equipamentos elétricos na autarquia e principalmente devido a captação, tratamento e distribuição de água, principais atividades da autarquia, depender do perfeito funcionamento da parte elétrica, como motores, painéis entre outros, que apresentando problemas devem ser consertados o mais breve possível para não prejudicar o abastecimento de água no Município.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares/ou no Termo de Referência.

### **4. RELAÇÃO DOS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS**

**4.1.** Prédio Sede da Autarquia e Atendimento ao Público.

**4.2.** Estações e Captações:

- Estação de Tratamento de Água – ETA;
- Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;
- Captação de Água Rio Mogi Guaçú;
- Captação de Água Barragem Hermínio Ometto;
- Captação de Água Barragem Tambury – Santa Lúcia;
- Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Residencial Pacaembu.

**4.3.** Estações Elevatórias de Água Tratada (EEAT) e Estações Elevatórias de Esgoto (EEE):

- EEAT Jardim Fátima;
- EEAT José Ometto;
- EEAT Jardim Dalla Costa;
- EEAT Jardim Belvedere;
- EEAT Jardim Nova Olinda;
- EEAT Jardim Santa Rosa;
- EEAT Jardim das Nações;
- EEAT Jardim Pedras Preciosas;
- EEAT Distrito Industrial IV;
- EEAT Jardim Esmeralda;
- EEAT Jardim Cândida;
- EEAT Jardim Rosana (velha);
- EEAT Jardim Rosana (nova);

- EEE Zona Norte;
- EEE Jardim do Lago;
- EEE Residencial Lagoa;
- EEE Luiz Carlos Tunes;
- EEE Jardim Apolo.

**4.4. Reservatórios de Água Tratada (REAT):**

- REAT Reservatório de Água Tratada - Cuba (incluindo uma bomba submersa);
- REAT Reservatório da Água Tratada – Uniararas;
- REAT Reservatório de Água Tratada - Jardim Esmeralda;
- REAT Reservatório de Água Tratada - Pedras Preciosas;
- REAT Reservatório de Água Tratada - Jardim Miriam;
- REAT Reservatório de Água Tratada - Jardim Portal do Sol;
- REAT Reservatório de Água Tratada - Parque Industrial;
- REAT Reservatório de Água Tratada - Jardim Esplanada;
- REAT Reservatório de Água Tratada - Jardim Dalla Costa;
- REAT Reservatório de Água Tratada - Jardim Vida Nova Araras;
- REAT Reservatório de Água Tratada - Jardim Manacá;
- REAT Reservatório de Água Tratada - Jardim Aeroporto;
- REAT Reservatório de Água Tratada - Jardim Esmeralda.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto**

**5.1.** Diante das conclusões extraídas do processo nº 1256/2024, a Administração não aceitará empresas participantes que não sejam compatíveis com o objeto.

**Subcontratação**

**5.2.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

**5.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar ou neste Termo de Referência.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Dos Procedimentos**

**6.1.** Serviços a Serem Executados:

- Rede elétrica até 13.800 volts: Reparos e substituição de chaves, fusíveis, cruzetas, terminais, conectores e isoladores, entre outros;
- Transformadores: Manutenção dos conectores, níveis e teste de óleo, medição de aterramento, medição da isolação e temperatura, entre outros;
- Caixas de Medição: Manutenção das conexões, substituição de disjuntores, chaves, terminais, limpeza e reaperto, entre outros;
- Manutenção em painéis elétricos (Comando e Potência até 2300 V);
- Inversores de Frequência;
- Análise de motores elétricos;
- Conhecimento e configuração CLP, Soft Starter, Inversores de frequência, Telemetria, Transmissores e receptores de sinal, medidores de energia;
- Troca de bombas dos Poços com profundidade até 240 m;
- Substituição de motores elétricos pelo reserva em caso de problema;
- Manutenção em chaves compensadoras;
- Outros serviços relacionados à manutenção elétrica preventiva e corretiva da Autarquia.

**6.2.** O Saema está isento de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmo prejuízos causados à empresa por terceiros, por acidentes no decorrer dos serviços contratados.

**6.3.** A empresa se compromete a manter um responsável da empresa como líder para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal.

- 6.4.** É vedado a empresa ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, sem prévia autorização expressa do Saema. Nenhuma transferência, mesmo que autorizada, isentará a empresa vencedora de suas responsabilidades contratuais e legais.

## **7. DAS NORMAS**

- 7.1.** Na execução dos serviços deverão ser observadas as boas normas de engenharia elétrica e da ABNT, incluindo as seguintes normas:
- NR 10 – Segurança instalação de serviços em eletricidade;
  - NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
  - NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados.

## **8. DOS FUNCIONÁRIOS**

- 8.1.** Quantidade de Funcionários Necessários:

**a)** 02 (dois) profissionais que atenderão as ocorrências diariamente, conforme chamados realizados pelo Saema, sendo um engenheiro eletricista com registro no CREA e um técnico, devendo ser apresentado certificados e/ou documentos que comprovem que os mesmos possuem conhecimento das normas exigidas, conforme item 7.1.

Obs.: Caso seja necessário uma equipe de mais de 02 (dois) profissionais para realizar algum serviço específico, a empresa deverá estar preparada para suprir essa necessidade, sendo de inteira responsabilidade da mesma as despesas com os funcionários extras, o Saema será responsável apenas pelo pagamento fixo mensal.

**b)** A mão-de-obra a ser empregada na execução dos trabalhos não terá vínculo algum Com o SAEMA, descabendo, conseqüentemente, a imputação de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou acidentárias para a autarquia.

**c)** Todos os empregados da empresa deverão estar registrados, trabalhar uniformizados e identificados, sendo obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e/ou coletiva (EPIs e EPC) exigidos pelas normas de segurança vigentes (Normas Regulamentadoras), para garantir o desempenho seguro de suas atividades.

- 8.2.** Disponibilidade e Comunicação:

- a)** A empresa deverá manter no município de Araras 02 (dois) funcionários capacitados para execução dos serviços, sendo um engenheiro elétrico com registro no CREA e um técnico, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro horas), e para tanto, a facilidade e agilidade na comunicação é fundamental, devendo os mesmos portar aparelhos celulares, rádio, entre outros, para que o atendimento aos chamados emergenciais da autarquia seja realizado num prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sendo este, o tempo máximo para o funcionário estar no local da ocorrência;
- b)** Os chamados serão realizados por um funcionário designado pelo Saema, o qual será o Gestor do Contrato, que irá acompanhar os serviços, informando sobre os problemas ocorridos para que as correções e manutenções necessárias sejam realizadas pelos funcionários contratados pela empresa.

## **9. DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

- 9.1.** É de responsabilidade da empresa o transporte de seus funcionários até o local de execução dos serviços, devendo a empresa possuir veículo próprio para atender as ocorrências, inclusive em áreas rurais do município de Araras, onde há necessidade de veículo com tração;
- 9.2.** O veículo utilizado pela empresa para execução dos serviços deverá estar identificado com o nome da empresa e os dizeres “A SERVIÇO DO SAEMA”, além disso, deverá estar equipado com todas as ferramentas e equipamentos necessários para perfeita execução do objeto;
- 9.3.** Caso seja necessário realizar serviços em transformadores ou outros equipamentos em locais mais altos, o licitante vencedor deverá ter à disposição veículo adequado e seguro, com cesto para elevar funcionário até 18 m de altura, bem como, fornecer aos funcionários capacitados para realizar esse tipo de serviço todo o equipamento de segurança, ferramentas e aparelhos essenciais que serão de total responsabilidade da contratada;
- 9.4.** Veículos Necessários:
- Veículo de pequeno porte para transporte de passageiro que comporta escada e ferramentas, sendo necessário tração para ocorrências em áreas rurais. Esse veículo servirá para atender as necessidades da autarquia em serviços diários;
  - Caminhão equipado com guincho e cesto para elevar funcionário até 18 metros de altura com certificado de aprovação pelo fabricante e operador treinado, certificado e habilitado. Esse veículo será utilizado em serviços especiais, onde houver necessidade da execução de

serviços em equipamentos e locais mais altos, como por exemplo, os transformadores. Não há necessidade que o veículo seja de propriedade da empresa, devendo apenas ter o mesmo disponível, por sua conta, quando necessário utilizá-lo.

**9.5. Equipamentos, Aparelhos e demais Ferramentas:**

- Escadas extensivas, de abrir, de várias alturas, fabricadas em fibra de vidro para isolamento de energia;
- Aparelhos de teste: megômetro, alicate voltímetro e amperímetro até 1200 A, analisador de energia ativa / reativa, alicate hidráulico para conectores e terminais a compressão e outros;
- Luvas e varas de manobra com teste semestral para até 35kV, para desligar e ligar energia elétrica de média tensão, até 13.800 volts;
- Conjunto de vara de manobra para grampo de linha viva.

**9.6.** Os equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para a boa e perfeita execução dos serviços, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e da Saúde vigentes;

**9.7.** Será de exclusiva responsabilidade da empresa a admissão de todo pessoal necessário à realização dos serviços do objeto desta licitação, correndo por conta da mesma todos os salários e encargos sociais, civis, administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários incidentes, bem como, vale transporte, vale refeição, cesta básica, uniformes, EPIs, ferramentas, equipamentos, etc.

**10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização do contrato**

- 10.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme ordena o art. 117 da **Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 7.201/2023.**
- 10.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.7.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos moldes do § 1º do art. 117 da **Lei nº 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.201/2023.**
- 10.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos moldes do inciso XVII do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.201/2023.
- 10.7.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, os eventuais descumprimentos das obrigações previstas no instrumento convocatório e no contrato e as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, nos moldes do inciso XVI do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.201/2023.
- 10.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**10.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**10.7.6.** O fiscal do contrato atuará em conformidade com os preceitos estabelecidos no art. 20, incisos I ao XXV, do Decreto Municipal nº 7.201/2023, no que for aplicável ao objeto em questão.

### **Gestor do Contrato**

**10.8.** Além das demais atribuições estabelecidas no art. 19 do Decreto Municipal nº 7.201/2023, aplicáveis ao caso em questão, compete ao gestor do contrato:

**10.8.1.** Manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

**10.8.2.** Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

**10.8.3.** Manter o Controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

**10.8.4.** Prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos serviços prestados;

**10.8.5.** Avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

**10.8.6.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

**10.8.7.** Decidir provisoriamente, de forma motivada, sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

**10.8.8.** Adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do

processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

**10.8.9.** Aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**10.8.10.** Analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

**10.8.11.** Incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

**10.8.12.** Acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

**10.9.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**11.1.** A empresa contratada deverá protocolar as medições no Serviço de Expediente e Arquivo do Saema, sempre no último dia de cada mês, apresentando os seguintes documentos:

**a)** Planilha ou relatório com os serviços executados no mês de referência, incluindo a data e o local onde o serviço foi realizado, o valor de cada serviço e o valor total do período.

**b)** Cópia ou original da Autorização de Serviços assinada pela Divisão de Compras, Licitações e Almoxarifado;

**c)** Relatório diário de Serviços, assinado pelo responsável do Saema.

**d)** Certidão de regularidade com o INSS (conjunta com a Certidão da Fazenda Federal) e FGTS;

**e)** Cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável pela execução total ou parcial dos serviços, quitada, será exigida a cada medição dos serviços executados.

f) Cópia dos comprovantes de entrega de EPI de todos os funcionários da empresa.

- 11.2.** Aprovada a medição pelo Gestor do Contrato, o Saema irá autorizar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e o pagamento será realizado 15 (quinze) dias contados da data do protocolo da medição.
- 11.3.** A Contratada deverá mencionar na Nota Fiscal a conta bancária, uma vez que os pagamentos poderão ser realizados por depósito bancário.
- 11.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

#### **Liquidação**

- 11.6.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo da medição para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 11.6.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.7.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.7.1.** O prazo de validade;
- 11.7.2.** A data da emissão;
- 11.7.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.7.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 11.7.5.** O valor a pagar; e
- 11.7.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 11.8.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 11.9.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **Prazo de pagamento**

- 11.10.** O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do protocolo da medição.
- 11.11.** Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP= Valor da parcela em atraso.

I=Índice de atualização financeira

I=6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias)

I= 0,0001644

### **Forma de pagamento**

- 11.12.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.14.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.15.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

**12.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Forma de Fornecimento**

**12.2.** O fornecimento do objeto será parcelado pelo período de 12 (doze) meses.

### **Exigências de Habilitação**

**12.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **12.3.1. Habilitação Jurídica**

**a) Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**b) Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**d) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

**f) Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**g) Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**h) Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **12.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social;

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**e)** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

- f)** Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão pelo órgão competente, que terá validade de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinado por Lei no próprio documento.
- g)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- i)** Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério Trabalho – modelo 1 do Anexo II deste Edital – observando as disposições contidas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- j)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas nos artigos 75 e 76 do Decreto Municipal nº 7.201/2023, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- k)** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

### **12.3.3. Qualificação Econômico-Financeira**

- a)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- b)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

c) Em se tratando de pessoa jurídica em estado de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado, como condição para habilitação, cópia do plano de recuperação homologado/deferido pelo juízo competente, nos termos da Súmula 50 do TCESP, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório.

#### **12.3.4. Qualificação Técnica**

a) Prova de registro da empresa licitante no CREA, mediante apresentação de certidão dentro do prazo de validade.

b) Prova de registro do(s) profissional(s) responsável(s) técnico(s) da empresa licitante no CREA, mediante apresentação de certidão, dentro do prazo de validade, caso os mesmos não figurem como responsáveis técnicos da empresa licitante perante o CREA.

c) Prova de vínculo do (s) profissional (s) responsável (s) referente ao item acima para com a empresa licitante, através de contrato de prestação de serviço, registro na CTPS, ou documentos comprobatórios, conforme Súmula 25 do TCE –SP;

d) Prova de aptidão da empresa ou do profissional responsável, através de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando a execução de serviços similares ao objeto desta licitação, devendo constar: serviços de instalação e manutenção elétrica, em redes de até 13.800 volts. A licitante deve comprovar a execução dos serviços por um período de no mínimo 06 (seis) meses, podendo haver a somatória de atestados.

e) Relação da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços, bem como, declaração formal de disponibilidade de todos os equipamentos essenciais necessários para execução dos serviços.

f) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

#### **12.3.5. Estimativas do Valor da Contratação**

O custo estimado total da contratação é de **R\$565.200,00** (quinhentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais).

#### **12.3.6. Adequação Orçamentária**



## SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS

*Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13.603-027 – Araras-SP  
Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321*

- 12.3.6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras deste exercício.
- 12.3.6.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I)** Fonte de Recursos: 04.
  - II)** Gestão/Unidade: 03.01.04.
  - III)** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05.00.00 (669)
- 12.3.6.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araras, 05 de setembro de 2024.

---

**André Barbieri**  
**Divisão de Rede de Água**